

Rating

brAA-(sf)

O Fundo apresenta uma relação muito elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é muito baixo.

Data: 06/mai/2020

Validade: 20/out/2020

Sobre o Rating**Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**

Mai/20: Atribuição 'brAA-(sf)'

Dez/19: Indicação: 'brA-(sf)(p)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2020, atribuiu o rating de crédito 'brAA-(sf)', com **perspectiva estável**, para as Cotas de Classe Única (Cotas) do Itaú Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (Itaú FIC FIDC / FIC FIDC / Fundo), cadastrado no CNPJ/ME sob o nº 34.633.510/0001-18.

A Austin Rating informa que em dez/19 indicou a classificação preliminar "brA-(sf)(p)" para as Cotas de Classe Única do Itaú FIC FIDC, momento em que o Fundo não possuía uma carteira constituída, de modo que a indicação foi baseada exclusivamente em seu Regulamento e informações sobre a política de crédito utilizada pelo Itaú na avaliação dos ativos. Contudo, a partir de jan/20 o Fundo iniciou suas atividades, e em mar/20 sua carteira era formada por ativos classificados em 'AAA' (47,0% do PL), além de 'AA' (12,0%) e 'A' (18,7%), condição que possibilitou a atribuição do rating em patamar superior ao indicado naquela ocasião.

O Itaú FIC FIDC foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 06 de dezembro de 2019 e está autorizado a operar com base nas disposições dadas por Regulamento datado de 26 de dezembro de 2019. As operações do Fundo tiveram início em meados de jan/20. Em mar/20, o FIC FIDC possuía o PL de R\$ 772,0 milhões e têm suas Cotas negociadas em bolsa com o código "IFRA-FID01B0".

De acordo com o Regulamento, o Itaú FIC FIDC opera sob a forma de condomínio fechado e possui prazo de duração indeterminado. A atividade de administração é realizada pela Intrag DTVM (Intrag / Administradora) e a custódia e gestão pelo Itaú Unibanco S/A. (Itaú Unibanco / Gestora / Custodiante).

O FIC FIDC tem por objetivo a aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Cotas de Classe Única de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura (FIDCs Investidos) geridos pelo Itaú Unibanco e administrados pela Intrag. Os FIDCs Investidos têm o FIC FIDC como seu único cotista, e deverão investir, em até 180 dias, 67,0% de seu PL em Debêntures Incentivadas e 85,0% do PL em até 2 anos.

De acordo com sua Política de Investimentos, o FIC FIDC deve alocar seus recursos em cotas de FIDCs de Infraestrutura que invistam em valores mobiliários tratados pelo artigo 2º da Lei nº 12.431/11, objeto de distribuição pública, incluindo as Debêntures Incentivadas de Infraestrutura, além de ativos financeiros admitidos pela ICVM nº 356/01, conforme definidos nos respectivos regulamentos dos FIDC Investidos.

A alocação mínima de Cotas de FIDCs, após 180 dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas deve corresponder a, no mínimo, 67,0% do PL do FIC FIDC, e após 2 anos de funcionamento, deverá representar, no mínimo, 95,0% do PL do FIC FIDC. Não há definição regulamentar quanto à participação máxima por FIDC, portanto, até 100,0% de seu PL poderá ser alocado em Cotas de um único FIDC.

Do ponto de estrutura de capital, o Itaú FIC FIDC está autorizado a emitir Cotas de uma única classe, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas observados os prazos e os valores definidos no respectivo Suplemento e demais critérios definidos em Regulamento.

Analistas:

Maurício Carvalho
Tel.: 55 11 3377 0716
mauricio.carvalho@austin.com.br

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

O Fundo pode receber recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimentos e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimentos do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

As Cotas do Fundo possuem rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do Fundo, acrescido de *spread* entre 0,5% a.a. a 1,0% a.a. O Fundo poderá realizar distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, que ocorrerá prioritariamente em periodicidade semestral. O resgate das Cotas, por sua vez, ocorrerá somente em virtude da liquidação do FIC FIDC, observada a possibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário.

O rating 'brAA-(sf)', traduz um risco muito baixo, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva os recursos aportados pelos seus Cotistas, em caso de liquidação do Fundo, e de que este não distribua os rendimentos semestrais previstos a seus cotistas, os quais correspondem à rentabilidade alvo definida.

A classificação decorre da utilização da mesma metodologia aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) com lastro em crédito privado, o que se justifica, principalmente, pelo fato de que as Cotas desse tipo de FIDC são os ativos subjacentes do Itaú FIC FIDC.

O rating está baseado, fortemente, em dois pilares de análise, a saber: (i) definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Cotas do FIC FIDC, bem como das carteiras de Direitos Creditórios dos FIDCs Investidos, o que, considerando a fase inicial destes veículos e o seu breve histórico, se deu com base nos parâmetros estabelecidos no Regulamento (aspectos estruturais) e na estratégia informada pela Gestora; e (ii) na confrontação do risco de crédito estimado para a carteira frente aos mitigadores e reforços de crédito definidos no Regulamento do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota está pautada na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, derivados de sua estrutura, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas e jurídico. Adicionalmente, a análise incorpora potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, assim como aqueles relativos à Gestora e de empresas de mesmo controle societário.

O rating das Cotas de Classe Única do Itaú FIC FIDC está alinhado à estimativa de risco médio potencial das Cotas dos FIDCs Investidos, que por sua vez, estará diretamente associado ao risco médio esperado de suas carteiras de Direitos Creditórios, especialmente de Debêntures Incentivadas de Infraestrutura (que devem representar, no mínimo, 67,0% ou 85,0% do PL de cada FIDC Investido, conforme prazos definidos na Lei 12.431/11).

Nessa linha, a classificação está levando em conta os diversos aspectos positivos ligados à estratégia de investimento e aos processos de análise e seleção a serem adotados pelo Itaú Unibanco na aquisição das Debêntures Incentivadas pelos FIDCs, os quais, apesar de não serem apresentados nos regulamentos dos fundos investidos e tampouco publicados em outras fontes, fortalecem largamente a expectativa da Austin Rating quanto à formação de carteiras com perfil de baixo risco de crédito para os FIDCs Investidos e, em última análise, para o Itaú FIC FIDC.

Ademais, a Austin Rating teve acesso ao Regulamento do FIDC Investido, o qual apresentou características similares ao Regulamento do FIC FIDC, ou seja, as Cotas emitidas serão de uma única classe, o Fundo possui prazo indeterminado de duração e estará sujeito às diretrizes determinadas na lei 12.431/11 no que diz respeito a limites de concentração. O *benchmark* das Cotas do FIDC Investido é idêntico ao do FIC FIDC, ou seja, deve acompanhar títulos emitidos pelo tesouro nacional indexados à inflação acrescido de *spread* que poderá variar de 0,5% a.a. a 1,0% a.a. Como diferencial, o FIDC Investido possui condomínio aberto (D+1), fato que permite o resgate de Cotas em qualquer momento. Entretanto, conforme item 2.6 do Regulamento, a FIDC terá o FIC FIDC como cotista único e exclusivo.

Adicionalmente, foi disponibilizado à essa agência uma breve apresentação da política de crédito utilizada para aquisição de ativos. Diante disso, existem diversas áreas que auxiliam o processo de análise de um possível ativo.

A seleção do ativo é realizada de forma colegiada (analistas e gestores) em comitê de investimentos. Nesse processo, o analista responsável expõe os indicadores financeiros do emissor, avaliação do setor onde a companhia está inserida, realização cálculo do rating interno do emissor, dentre outras informações que sejam consideradas necessárias à análise do emissor ou emissão. Assim, é realizada uma análise retrospectiva através de seus demonstrativos financeiros do emissor e

de possíveis garantidores, caso se aplique. Também é realizada a análise prospectiva, buscando projetar, em um possível cenário de stress, a capacidade de pagamento no período em que a operação estará vigente. O rating interno é baseado em modelagem própria e possui aspectos quantitativos e qualitativos, já o rating externo é utilizado apenas como complemento ao processo de análise. Vale ressaltar que a Austin Rating não teve acesso a metodologia utilizada para realização do rating interno, fato que poderá limitar a atual classificação.

O comitê de aprovação das operações é realizado com os gestores das áreas competentes. O comitê possui até quatro níveis de alçada, definidos conforme o volume da emissão, prazo e rating interno. As operações podem sofrer veto, entretanto, só poderá ocorrer em um nível superior ao nível de aprovação. Os limites são revisados de acordo com a qualidade do rating interno atribuído às operações, podendo ser revisto em 6 meses ou em 1 ano. Cumpre destacar que a gestora buscará adquirir, sempre que possível, montante relevante das emissões ou sua integralidade.

No que diz respeito à formação da carteira e embora o FIDC Investido apresente uma política de investimento ampla e sem definição de ratings mínimos, a Gestora, em sua metodologia e critérios de alocação, os ativos que formam e a carteira do veículo a ser investido corresponderão a, no mínimo, 85,0% do PL em emissões classificadas com BBB-, sendo que aqueles com rating mínimo correspondendo a AA- compreenderão 30,0% do PL. Desse modo, apenas 15,0% do PL do FIDC Investido será representado por títulos com maior perfil risco, de modo que emissões classificadas entre BB- e BB+ poderão representar até 10,0% do seu PL e aquelas com rating entre B- e B+ a no máximo 5,0%. Todas essas classificações são em escala nacional (Brasil).

Embora a Austin Rating não tenha tido acesso à política de crédito, foi encaminhada pelo Gestor uma matriz de equivalência entre os ratings internos, elaborados a partir de metodologia própria do Itaú Unibanco e das agências de classificação de risco, onde foi observado um bom nível de conservadorismo, condição ponderada de maneira positiva pela Austin Rating.

Em linha com o ponto acima, o FIC FIDC deu início à suas operações em jan/20, de modo que ao final de mar/20, o Fundo possui o PL de R\$ 774,3 milhões. Desse valor, R\$ 759,0 milhões eram representados por Cotas do FIDC Itaú Infra, que por sua vez mantinha 9 Debêntures de Infraestrutura emitidas por 8 companhias (Devedores) de apenas dois setores da economia: Concessões Rodoviárias e Energia Elétrica. Todos os títulos possuem rating ativo junto a agências de classificação de risco internacional. Entre os Direitos Creditórios adquiridos, aquele que possui menor rating é uma Debênture emitida pela CEMIG Distribuição S/A com classificação 'A+' no valor de R\$ 138,1 milhões, montante que correspondia à 17,8% do FIC FIDC, sendo este o principal ativo do Itaú FIC FIDC.

O segundo maior título é uma Debênture emitida pela companhia Autopista Regis Bittencourt S/A, com montante adquirido pelo FIDC Investido de R\$ 129,8 milhões correspondendo a 16,8% do PL do FIC FIDC. Essa emissão possui rating 'AAA' emitido por agência de classificação internacional. Quanto ao terceiro maior Direito Creditório, este foi emitido pela Concessionária Rota das Bandeiras S/A. e que também possui rating 'AAA'. O valor adquirido pelo FIDC Investido foi de R\$ 93,2 milhões e representavam 12,0% do PL do FIC FIDC.

As demais Debêntures adquiridas somavam R\$ 195,2 milhões e correspondiam a 25,2% do PL do Fundo. Esses ativos foram emitidos por 6 companhias e 5 delas possuíam ratings 'AAA' enquanto que uma, havia sido classificada em 'AA-'.

A despeito da qualidade dos ativos, foi ponderado de maneira negativa a concentração setorial da carteira de Debêntures, em apenas dois setores, concessões rodoviárias, representando 42,2% do PL do FIDC Investido e, energia elétrica, com 35,5% do PL. Essa agência destaca ainda que apesar da elevada classificação de risco desses ativos, essa agência pondera o eventual impacto proporcionado pela pandemia global de COVID-19 que tem afetado a economia global e o Brasil desde meados de mar/20, embora alguns desses ativos tenham passado por revisão de risco posteriormente à pandemia.

Adicionalmente, em mar/20 a carteira do FIC FIDC possuía parcela relevante aplicada em títulos públicos, que somavam R\$ 202,6 milhões e representavam 26,1% do PL. Além disso, o FIC FIDC possuía R\$ 15,2 milhões aplicados em um Fundo de Renda Fixa de zeragem. Cumpre salientar que o investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de Direitos Creditórios, implica em risco de crédito muito reduzido a ser absorvido pelas Cotas ora classificadas, porém, cabe destacar que a aplicação nestes ativos financeiros poderá ocasionar rentabilidade inferior àquela carregada pelos Direitos Creditórios seja inferior àquela esperada para as Cotas do Fundo.

No que diz respeito a rentabilidade das Cotas Únicas do Fundo, essas incorreram em desvalorização de 3,4% desde seu início, contemplando dois meses de atividade.

Não obstante os aspectos anteriormente destacados, a classificação é restringida, entre outros fatores, pelo curto histórico do Fundo, pela possível concentração do investimento em um mesmo setor de infraestrutura e em créditos de longo prazo. Do mesmo modo, a classificação é afetada pela ausência, no Regulamento do FIC FIDC, de limites máximos de alocação por FIDC Investido, bem como de limites quanto às classificações de risco das Cotas desses Fundos. Embora a atual carteira do FIDC Investido apresente baixo risco de crédito a partir dos ratings das emissões, existe a possibilidade de o FIC FIDC assumir uma exposição muito alta de concentração em um único ativo (até 100% do PL), apesar da boa diversificação de ativos e moderada concentração setorial. Nesse sentido, existe um compromisso do Gestor de manutenção de até 20,0% do PL do FIDC Investido por devedor, condição que será observada após o prazo de 180 dias do efetivo início das atividades do fundo.

O rating ainda é restringido em razão da ausência de reforços de crédito, já que não há estrutura de subordinação e tampouco está garantida a presença de *spread* excedente robusto. Desse modo, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas aqui classificadas.

O risco de descolamento de taxas não é relevante para a estrutura da transação, uma vez que os ativos subjacentes dos FIDCs Investidos são indexados ao IPCA, enquanto as Cotas do Itaú FIC FIDC seguirão os títulos do tesouro indexados à inflação. Igualmente, essa agência entende que não haverá risco de mercado relevante determinado pela aquisição de ativos financeiros e decorrente do uso de derivativos. De modo geral, a opinião dessa agência é de que o Itaú Unibanco será cuidadoso no momento da seleção de ativos, e atuará de forma diligente no controle dos potenciais riscos de descolamento e de mercado no longo prazo, haja vista que estará naturalmente incentivada a tal.

Com respeito ao risco de liquidez do FIC FIDC, este é atenuado por conta de ser um condomínio fechado, apesar do potencial FIDC Investido ser aberto. Dessa forma, os cotistas aceitarão a condição de resgate apenas mediante a liquidação do Fundo ou condições específicas tratadas em seu Regulamento.

Adicionalmente, o rating está absorvendo a boa qualidade operacional dos *players* que irão atuar no Fundo. Tais processos serão verticalizados por empresas pertencente ao grupo Itaú Unibanco, instituição que possui classificação equivalente a 'brAAA' atribuído por agência de rating internacional.

Perspectiva e fatores de sensibilidade do rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de classe Única do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) alteração dos ratings atribuídos às emissões que compõe a carteira atual do Fundo, de modo que essas possam impactar negativamente o valor das Cotas classificadas; (ii) caso a carteira passe a ser composta com participação elevada de operações de maior risco de crédito; e (iii) na hipótese de alterações de Regulamento do Fundo, tornando-o ainda menos conservador, sobretudo no que se refere à política de investimento.

A Austin Rating destaca o atual cenário econômico e político em decorrência da pandemia de COVID-19, assim definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em mar/20. De acordo com as primeiras estimativas, o Brasil e o mundo incorrerão em recessão em 2020, apesar das medidas adotadas por diversos países. Dessa forma, essa agência tem ponderado, neste momento, maior conservadorismo em suas classificações, diante da elevada incerteza sobre os principais indicadores econômicos e sociais e de seus potenciais impactos sobre a qualidade creditícia dos ativos de modo geral.

Ainda é muito prematuro e complexo compreender o potencial resultado da crise de saúde neste momento, uma vez que indicadores que balizam a atividade econômica ainda não foram divulgados e, no campo político, leis estão sendo discutidas como forma de atenuar o impacto tão contundente na economia, tanto sob a ótica da produção quanto da demanda. É importante destacar que diversos estados e municípios adotaram medidas de isolamento social a partir de mar/20, situação que pode eventualmente afetar a geração de caixa dos devedores dos Direitos Creditórios mantidos pelo FIDC Investido.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Itaú – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura;
CNPJ:	34.633.510/0001-18;
Administrador:	Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Itaú Unibanco S/A;
Custodiante:	Itaú Unibanco S/A;
Escriturador:	Itaú Corretora de Valores S/A;
Auditor Independente:	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes;
Disciplinamento:	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 12.431/11, o Decreto nº 8.874/16, a Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 22 de novembro de 2019;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Patrimônio Autorizado:	O valor do PL adicional autorizado para a realização de emissões de novas Cotas, correspondente a até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);
Público Alvo:	O Fundo receberá recursos de pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento;
Objetivo:	O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida no Capítulo 6 do Regulamento, bem como a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.431/11, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo (i) no mercado primário ou no mercado secundário, de cotas dos FIDCs, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais cotas; e/ou (ii) de Ativos Financeiros;
Política de Investimento:	<p>Cotas de FIDCs: é a razão entre o valor contábil das Cotas dos FIDC de titularidade do Fundo (numerador) e o PL (denominador), que deverá: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 67,0% (sessenta e sete por cento) e (ii) após 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, ser igual ou superior a 95,0% do PL.</p> <p>O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;</p> <p>Sem prejuízo do previsto no item parágrafo acima, conforme estabelecido no</p>

parágrafo 5º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, os rendimentos produzidos pelo Fundo a partir do dia imediatamente após a alteração da condição nele prevista estarão sujeitos à tributação disposta no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11. Ocorrida esta hipótese, após cumpridas as condições previstas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, admitir-se-á o retorno ao enquadramento originalmente estabelecido, a partir do 1º dia do ano-calendário subsequente, conforme previsto pelo parágrafo 5º-A, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;

Política de Investimento dos Fundos Investidos: são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios de Infraestrutura geridos pelo Gestor e administrados pelo Administrador, que tenham como único cotista este Fundo, e que invistam, conforme prazos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, pelo menos, 85,0% por cento do seu PL em Debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, por sociedade de propósito específico ou por sua respectiva sociedade controladora, em qualquer hipótese, desde que constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, que atendam às disposições presentes nos parágrafos 1º, 1ºC e 2º do artigo 1º e no artigo 2º da Lei nº 12.431/11;

Ativos Financeiros: O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu PL não investido em Cotas dos FIDC em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em: i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos subitens “i” e “ii” acima, nos termos da regulamentação do CMN; e iv) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens “i”, “ii” e “iii”, acima

Vedações: O Fundo não poderá realizar: a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; b) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira; c) aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados nos termos da Instrução CVM nº 444/06; e d) operações financeiras, incluindo a compra e venda de qualquer Ativo Financeiro, em que o Administrador figure diretamente como contraparte, ressalvado o disposto no subitem 6.10.2 do Regulamento.

o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;

Condições para Aquisição de Cotas de FIDCs:

Os investimentos em cotas dos FIDCs realizadas em mercado primário terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos documentos que formalizam a emissão das cotas dos FIDCs. Eventual aquisição pelo Fundo de cotas de quaisquer dos FIDCs em mercado secundário será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos pela entidade administradora do mercado de balcão em que as respectivas cotas dos

FIDCs estejam depositadas;

Em ambos os casos, o valor de aquisição das cotas dos FIDCs poderá ser definido a exclusivo critério do Gestor;

Limites de Concentração:

Nos termos da Lei nº 12.431/11, o Fundo deverá respeitar os seguintes critérios de concentração: (i) A partir do 181º (octogésimo oitavo primeiro) dia (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 67,0% do seu PL em cotas de FIDC de Infraestrutura, e (ii) A partir do dia imediatamente subsequente do 2º ano contado da data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá alocar no mínimo 95,0% do seu PL em cotas de FIDC de Infraestrutura;

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º, da Lei nº 12.431/11 nos prazos ali estabelecidos, pode implicar, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11, a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, a ser deliberada em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade, hipóteses em que aplicar-se-á o regime de tributação previsto no parágrafo 6º, do artigo 3º, da Lei nº 12.431/11;

Classes de Cotas:

As Cotas de emissão do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, transferíveis e permanecerão em contas de depósito em nome de seus titulares. O Fundo emitirá, para distribuição pública, séries de Cotas em Classe Única, mediante preenchimento do respectivo Suplemento. Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da mesma série.

Taxa Mínima de Cessão:

Não definida;

**Objetivo de Remuneração/
Benchmark:**

O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma Rentabilidade Alvo que busque, no longo prazo, acompanhar a variação das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) com *duration* equivalente ou próxima à da carteira do Fundo, acrescido de um spread de 0,5% a.a. a 1,0% a.a., considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais Distribuições de Rendimentos nos termos do item 12.1 do Regulamento;

Amortização:

Como o Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado, as Cotas só poderão ser amortizadas e resgatas em virtude da liquidação do Fundo. Contudo, poderá ocorrer amortização extraordinária, conforme definido abaixo;

Amortização Extraordinária: O Administrador, mediante recomendação do Gestor e sem que haja qualquer imputação de qualquer multa, compensatória ou punitiva, poderá proceder à Amortização Extraordinária. O Administrador informará imediatamente aos titulares das Cotas (“Aviso de Amortização Extraordinária”), a realização da Amortização Extraordinária, o valor total da Amortização Extraordinária e o valor da Amortização Extraordinária relativa às Cotas de titularidade do respectivo Cotista, conforme o caso;

A Amortização Extraordinária das Cotas será realizada impreterivelmente a partir do 2º Dia Útil contado do encaminhamento do Aviso de Amortização Extraordinária, observado, no que for aplicável, o disposto nos Capítulos 12 e 19 do Regulamento;

Resgate: Observadas as disposições do Regulamento, as Cotas serão

resgatadas integralmente pelo Fundo em caso de deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que aprovar a liquidação do Fundo.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos no Regulamento.

Distribuição de Rendimentos: A distribuição de rendimentos aos Cotistas é admitida nos termos aqui previstos, observado o disposto no Regulamento, a Ordem de Alocação de Recursos e o respectivo Suplemento, sempre buscando preservar a estabilidade dos riscos do Fundo e a classificação de risco inicialmente atribuída às Cotas;

Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do Fundo, este poderá realizar a Distribuição de Rendimentos.

Os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último Dia Útil de cada mês anterior ao da Distribuição de Rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à Distribuição de Rendimentos em igualdade de condições.

Eventos de Avaliação:

São considerados eventos de avaliação do Fundo (“Eventos de Avaliação”) quaisquer das seguintes ocorrências: i) desinvestimento com relação a todos os Ativos integrantes do patrimônio do Fundo; ii) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição; iii) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e iv) caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 dias contado da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, nos termos do item 23.1 do Regulamento, e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de cotas dos FIDCs.

O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia Geral para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades do Fundo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, será retomada a aquisição pelo Fundo de cotas dos FIDCs. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes no Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia Geral. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.2 do Regulamento.

Eventos de Liquidação Antecipada:

O Fundo será liquidado única e exclusivamente nos Eventos de Liquidação que correspondem às seguintes hipóteses: i) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil

reais); ii) caso os Cotistas, observado o disposto no Capítulo 20 do Regulamento, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 16.1.2 do Regulamento; iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia Geral para, conforme o caso, nomear representante dos Cotistas e decidir sobre a sua substituição; iv) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia.

Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá a) interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDCs; b) notificar os Cotistas, observado o disposto no item 23.1 do Regulamento; e c) observar os procedimentos definidos nos itens 16.2.2 do Regulamento.

Na ocorrência da hipótese prevista no item acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem acerca i) da aprovação da liquidação do Fundo; ou ii) na hipótese de não ser aprovada a liquidação do Fundo, dos procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. A deliberação da liquidação do Fundo deverá observar o quórum estabelecido no subitem 20.3.2 do Regulamento. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação do Fundo, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação para as Cotas Classe Única do Itaú FIC FIDC (Fundo / FIC FIDC) reuniu-se na sede da Austin Rating no dia 06 de maio de 2020, compondo-se dos seguintes membros: Leonardo dos Santos (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior), Mauricio Carvalho (Analista Júnior) e André Messa (Analista Pleno). O conteúdo desta reunião foi registrado na Ata Nº 20200506-3.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIC FIDCs, bem como para FIDCs com lastro em créditos originados de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Administrador e da Gestora do Fundo, assim como de informações provenientes do Gestor do FIDC Investido.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para essa análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo; ii) Resumo da Política de Crédito que será aplicada para seleção dos ativos; e iii) reunião realizada junto a Gestora (Itaú Unibanco S/A);
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 06 de maio de 2020. A versão original do relatório foi enviada a essas partes, também via e-mail posteriormente. Foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste, de modo que foi promovida alteração na classificação em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**